



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**EMENDA À LOM N° 61/2012**

**ACRESCENTA O ARTIGO 115-A E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º- Acrescenta o artigo 115-A e parágrafo único, na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, com a seguinte redação:


**“Artigo 115-A- Os servidores públicos municipais que incidirem na prática de "assédio moral, nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, ficam sujeitos às penalidades administrativas, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.**

**Parágrafo Único: Considera-se assédio moral, todo tipo de ação gesto ou palavra exercida com abuso de poder hierárquico, que atinja a honra, autoestima e a segurança de um servidor público, fazendo-o duvidar de si mesmo e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional e à estabilidade do vínculo empregatício nas dependências da Administração Pública Municipal.”**

Artigo 2º- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de Maio de 2012.

  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Ferreira de Oliveira  
2ª Secretária